



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.077, 21 de novembro de 2002.

Altera a Redação dos artigos 14, 19, 20, 23, 24, 25 e 29 da Lei nº 658/91.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 14 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.14. *Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

§ 1º. *O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.*

§ 2º. *As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.*

§ 3º. *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:*

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe venham a ser destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.2º. O artigo 15 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.15. *O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Lei.*

Art.3º. O artigo 19 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.19. *As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.*

Parágrafo 1º. *Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.*

Art.4º. O artigo 20 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.20. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I- idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município de Mantena/MG;

§ 1º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art.5º. O artigo 23 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.23. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Mantena, com atribuições definidas no artigo 186, da Lei Federal 8.069 de 13 de junho de 1990.

Parágrafo Único. O início da função pública de Conselheiro, far-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo Prefeito, até 45 (quarenta e cinco) dias depois da escolha popular.

Art.6º. O artigo 24 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.24. O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$ 209,00, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Mantena.

§ 1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal. Ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 2º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria a serem consignadas no orçamento municipal suplementadas se necessário.

Art.7º. O artigo 25 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:

Art.25. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam compatíveis com o exercício de sua função;

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art.8º. O artigo 29 da Lei 658/91, passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.29. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- das 08:00 às 18:00 h, de segunda a sexta-feira;

II- fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime do plantão;

III- para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV- o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40(quarenta) horas semanais.

Art.9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2002, 59º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração